

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa

PROCESSO: 14020000124/10

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 196987-0/A

AUTUADO: ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

CNPJ / CPF: 679.796.616-72

LOCAL DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DO JACURI / MG

RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ANTONIO ARAÚJO DA SILVA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº

196987-0/A em 07 de janeiro de 2010 por:

"Realizar desmate sem destoca em área comum com uso de fogo sem licença ou autorização do

órgão ambiental competente em 01:00:00 ha (um hectare) de formação florestal."

O autuado no dia 15 de agosto de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que a

autuação foi lavrada em desacordo com o art. 27 do Decreto nº 44.844/2008 no tocante ao cálculo da

multa. Que não é reincidente, que o fato não ofereceu graves consequências para o meio ambiente nem

para os recursos hídricos ou saúde pública. Além de que, é agricultor e faz uso da terra para subsistência

familiar. Que o pagamento do valor total da multa aplicada ocasionará prejuízos ao Recorrente e à sua

família. Afirma que a licença ambiental necessária não retirada porque teria que se deslocar do município

o que acarretaria em despesas e obrigações por fazer. Informa que não fez uso da lenha proveniente do

fato gerador da infração.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente Instituto Estadual de Florestas

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação ocorreu no dia 21 de março de 2012. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao

Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o

disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 15 de

agosto de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008

diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 196987-0/A, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$954,46 (Novecentos e cingüenta e quatro reais e guarenta e seis centavos).

5. Data / Responsável

Data: 01/02/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira

Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0